



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de

Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.327 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre alteração no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 2.001 de 22/10/2.013".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal 2.001 de 22/10/2.013 passa a vigor com a seguinte redação.

§ 2º - O horário a ser cumprido pelo estagiário será das 12,00 às 18,00 horas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

José Sebastião Chiodeto da Silva
Presidente